

Artigos

Os direitos e deveres das crianças: Contribuição da ação formativa, política e consciente

Gilmara Belmiro da Silva¹, Ercília Maria Angeli Teixeira de Paula², Verônica Regina Müller³

¹Aluna não-regular do Programa de Pós-graduação em Educação da UEM. Trabalho escrito da disciplina Infância e Educação Social, do curso Doutorado em Educação.

²Professora doutora e membra do Programa de Pós-graduação em Educação da UEM – Maringá.

³Professora doutora e membra do Programa de Pós-graduação em Educação da UEM - Maringá.

✉ gilmarabel@yahoo.com.br

Palavras-chave:

Direitos.
Deveres.
Crianças.
Adolescentes.
Família.
ECA.

Resumo

Os direitos e deveres das crianças e adolescentes no Brasil é amparado pelo Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990) e tem suscitado o interesse de trabalhar e discutir essa lei na sociedade, nas instituições que atendem a crianças e adolescentes, no contexto familiar e ambientes de educação e socialização das crianças. Essa ação de formação foi solicitada como avaliação final de uma disciplina ministrada no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá (UEM) no ano de 2020. O objetivo deste artigo é fazer um descritivo de como os direitos sociais das crianças podem ser abordados, junto as crianças, de maneira simples e prática, com vistas a oportunizarem as mesmas o entendimento de direitos da infância. O trabalho desenvolvido foi composto de duas partes: uma de fundamentação teórica e outra de descritivo da intervenção prática que foi realizada. A intervenção prática foi realizada em 3 atividades semanais durante três semanas. Os encontros eram relativos à temática os direitos e deveres das crianças, no qual participaram duas crianças com idades de 8 e 9 anos. As atividades estavam voltadas a promoção de músicas, brincadeiras e artes visuais e muitas rodas de conversas. Foi possível perceber que as crianças demonstraram o espírito crítico e curioso, bem como criatividade e habilidade nas atividades realizadas, reafirmando o pressuposto de que as crianças são ávidas por conhecimentos e repletas de possibilidade, e que conseguem, se bem planejado, entenderem-se como sujeitos de direitos.

1 INTRODUÇÃO

Uma das grandes demandas no campo do atendimento as crianças e adolescentes hoje, por muitos pesquisadores, professores e defensores dos direitos humanos, diz respeito a assegurar seus direitos e deveres. Uma sociedade em que os direitos são poucos respeitados, muitas vezes, as crianças e adolescentes não conseguem ter suas identidades e a autonomia necessária para que conheçam e exijam seus direitos. Quem já não ouviu a frase “criança tem que obedecer”, exatamente por que ainda é considerada um ninguém por muitos olhares. Estudos realizados durante a disciplina “Tópicos Especiais: Infância e Educação Social” do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá (UEM/PR) demonstram a carência de estudos e ações no sentido de problematizar e potencializar as crianças sobre o conhecimento de seus direitos e deveres.

A humanidade caminha a passos, ora largos, ora curtos, rumo ao moderno, e nesse processo procura suprir suas necessidades intelectuais, culturais, econômicas, políticas e religiosas. Com a educação não

acontece um processo diferenciado. A educação enquanto um *locus social* também apresenta suas demandas e não é diferente na Educação Social, descrita por Natali (2016) que apresentou em sua pesquisa o surgimento, formação e da Educação Social no Brasil e destacou que as demandas para a educação ocorrem nas necessidades e emergências do contexto e realidade das pessoas. É necessário que o educador social proponha uma prática educativa que o humanize e instrumentalize para a transformação de suas necessidades reais.

Durante essa caminhada a humanidade vai criando e reelaborando necessidades, as quais são resultados da vida em sociedade e das relações sociais que os homens estabelecem entre si e com a natureza. Segundo Vàsquez (1968, p. 142) “[...] o homem, portanto, não é apenas um ser de necessidades, mas sim o ser que inventa ou cria suas próprias necessidades”.

Uma dessas necessidades, diz respeito a formação, a apropriação de conhecimentos, pelo cidadão para saiba e consiga viver um pouco mais dignamente em sociedade.

O entendimento que uma sociedade tem sobre alguns conceitos, como o de infância e de criança, é uma dessas necessidades, pois o modo como as pessoas enxergam seus cidadãos, inclusive a criança, é fundamental para isso. Reafirmamos a postura de Bego (2015), ao afirmar que a infância e a criança não são mais consideradas como uno, e sim em suas variabilidades e heterogeneidade.

Ainda corroboramos com Frota (2007, p151) quando esta afirma que:

As diferentes concepções existentes sobre a criança na contemporaneidade ocidental, portanto, são peças imprescindíveis para comporem um quadro geral sobre a infância atual e necessitam serem conhecidas e compreendidas dentro do contexto no qual foram produzidas. Tais saberes, de diferentes disciplinas e origens teóricas, devem ser convidados ao diálogo, produzindo frutos que podem ser ricos e oferecerem novos e variados elementos para ajudarem na compreensão da infância na pós-modernidade.

Desta maneira, é fundamental, principalmente nos espaços sociais e escolares, dialogar com crianças e adolescentes e promover ações que oportunizem as mesmas, o entendimento do que se configura como direitos e deveres, de como elas podem ser protegidas legalmente, de como uma lei pode ajudá-la a crescer como cidadã de direitos e deveres.

No entanto, ainda há muito o que ser feito, principalmente no plano da conscientização e execução de trabalhos nos espaços escolares e não escolares, junto as crianças e adolescentes no sentido de conhecimento sobre as políticas públicas para a infância, principalmente sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) a função do Conselho Tutelar, bem como das Redes de proteção e outros serviços criados e disponibilizados para crianças e adolescentes, haja visto, que por falta de conhecimento ou receio de posicionamento político, muitos professores e educadores, preferem a inercia a discutir e apresentar tal proposta às crianças. Para Bego (2015, p.79)

No entanto, mesmo com esses acordos de liberdade e participação social, os números acentuam que há enorme disparidade de violação de direitos na categoria infância, e também é preocupante e necessário reflexões acerca do que vem desumanizando o contexto de nossas crianças e adolescentes.

Como atividade de formação, orientada durante a disciplina da pós graduação, dentro da temática de direitos e deveres das crianças, de como elas se posicionam diante de questões relacionadas aos direitos, foi solicitada a realização de atividades de intervenção junto a crianças e ou adolescentes, cuja problemática fosse a discussão e apresentação sobre os direitos das crianças e o documento Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990)

Como intervenção, foram realizadas atividades sobre os direitos das crianças, com os dois filhos da aluna¹ da disciplina. As atividades foram realizadas na casa da aluna pois o Brasil estava em tempo de pandemia de Coronavírus e isolamento social. Portanto, as atividades práticas da disciplina com as crianças foram realizadas em contextos que os alunos tivessem acesso e que não prejudicassem a vida das pessoas. Neste trabalho, foram realizadas, portanto, atividades com duas crianças- uma de gênero masculino e outra, feminino, de 8 e 9 anos, que serão identificados como um gatinho A e uma gatinha B, em virtude de estarmos em distanciamento social, tudo desenvolvido e planejado a partir do olhar delas. Foram realizados 3 encontros onde a temática foi abordada e aplicada. Os resultados serão descritos nos capítulos posteriores.

2 AS INFÂNCIAS E AS SOCIEDADES: POSSIBILIDADES E LIMITES SOCIAIS

Pensar a sociedade nos permite refletir em suas várias vertentes, no entanto faremos aqui um recorte no campo educacional, mais especificamente, no âmbito das políticas públicas educacionais para as infâncias. Nas concepções de infâncias que temos hoje, as crianças ocupam um lugar no espaço das discussões que diz respeito a elas, mas nem sempre são ditas a elas. Políticas educacionais² são elaboradas para assegurar a essa criança pequena ser tratada como sujeito de direitos e partem dos adultos que a circundam, não escutando as crianças sobre o que pensam e suas opiniões a respeito dos seus direitos e deveres.

No campo de compreensão da infância estaremos nos reportando aos estudos iconográficos de Ariès (2006) para subsidiar a temática. Os estudos desse teórico chegaram ao Brasil traduzidos na década de 1970 e ele se tornou ícone de pesquisa para todos que se propõem a estudar a infância. Nesse campo de discussão não é possível não abordarmos tal perspectiva pois para compreendermos as ações educacionais hoje, temos que nos reportar ao passado para embasar nossas atuais conjunturas.

Para Ariès (2006), o conceito infância é histórico e fruto da modernidade, assim, o modo como entendemos a infância hoje, deve ser analisada no contexto atual, de modo que seja também problematizadora, pois visualizamos no cotidiano cruel das ruas e das vivências que muitas de nossas crianças não tem infância, deixam de serem crianças e não sabem que são sujeitos de direitos.

A história da infância e das políticas se articula ao percebermos que a criança não é mais um infante e sim um sujeito de direito.

De acordo com Ariès (2006, p.17), “até por volta do século XII, a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. [...] é mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo”. Por características como essa a discussão sobre quem era a criança tardou a ser foco das pesquisas e discussões no mundo dos adultos, uma vez que a criança era percebida como um adulto em miniatura, muitas vezes representada, nas gravuras, com deformidades e descaracterização.

O conceito de infância somente começou a ser sistematizado pelos homens a partir do século XIII, por meio das artes e da iconografia se estendendo até o século XVII. Os principais vestígios e registros, porém dessa temática, são mais significativos no final do século XVI e durante o século XVIII.

¹ Gilmara Belmiro da Silva

² Dentre as Políticas Educacionais podemos citar o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (Lei n. 8069 de 1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (Lei n. 9.394 de 1996), Ensino Fundamental de Nove Anos (Lei n. 11.214 de 2006 e Lei n. 11.114 de 2005), e a Lei da obrigatoriedade da matrícula na Educação Básica aos 4 anos (Lei n. 12.796 de 2013)

Várias políticas, diretrizes e reformas educacionais para as infâncias no Brasil são resultados diretos ou indiretos de grandes debates e mobilizações intelectuais, que mesmo tendo um discurso neoliberal, se efetivaram no cenário brasileiro.

De acordo com Molina e Lara (2005, p. 15) transformaram “as perspectivas dos direitos das crianças, garantidos pela legislação, em perspectivas de necessidades”. Muitas vezes, direitos básicos da criança recebem uma conjuntura política local de cunho e viés assistencial, como por exemplo, o direito que a criança tem de estar inserida na instituição escolar na faixa etária de primeiros meses a 4 anos de idade. Muitas vezes, um direito que é dela, está atrelado a condições de trabalho da mãe, ou seja, prioriza-se, às vezes, o direito de acesso e permanência na instituição escolar, somente se a progenitora ou responsável, comprovar vínculo empregatício, mas desconsidera que o direito é dela e não do adulto. Outra situação, muito comum entre alguns professores e educadores infantis de redes municipais, que não compreendem a educação da criança como um direito da criança e não da mãe - mulher trabalhadora, é a indagação de que a progenitora deixa a criança na instituição e fica ociosa o dia todo. Portanto, no Brasil, ainda existe a falta de conhecimento e de compreensão de que o direito é da criança.

As crianças devem ser amadas, cuidadas e protegidas dentro das famílias, nas instituições que cuidam delas, nas escolas em diferentes contextos. O cuidado com as crianças é uma corresponsabilidade entre família sociedade e Estado. Além de ser uma questão de afetividade e respeito, também é legal, pois segundo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL. 1990, art. 5º, p.1)

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

A instituição escolar, professores e equipe gestora e administrativa, devem ter o entendimento da lei e garantir o cumprimento efetivo dos direitos.

As possibilidades já estão dadas, estão materializadas em forma de leis e políticas públicas para a infância e para a criança, pois foram historicamente produzidas e duramente conquistadas por aqueles que lutam em prol das crianças e adolescentes neste país. Os limites ainda são muitos, como descumprimento da própria lei, falta de conhecimento por parte de pais, responsáveis, professores e sociedade como um todo, mas o mais relevante limite a ser transposto, é o do não conhecimento dos direitos pela própria criança e adolescente, ainda há que se romper esta parede que insiste em se colocar entre a criança e o direito.

2.1 Direitos e conquistas das infâncias, crianças e adolescentes no Brasil

No avanço da caminhada houve um momento em que o mundo parou para pensar nas crianças como serem privados de políticas que assegurassem as mesmas condições de segurança, de educação, de identidade e de proteção tais como a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 e a Convenção Mundial dos Direitos da Criança de 1989 tendo como argumento principal o acesso à educação nos primeiros anos de vida, uma vez que a educação é um direito social.

Por meio da Declaração Universal dos Direitos da Criança, promulgada pela Organização das Nações, de 1959, preconizou-se que a criança passaria a ser considerado um sujeito de direitos, um cidadão. O princípio 1 do documento assegura que “[...] A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua[...].

Diante desse novo quadro mundial, o Brasil, que também participou desse evento, iniciou um processo de elaboração de leis que assegurassem esse direito, ou seja, passou-se, a sociedade brasileira, a

considerar as crianças sujeitos de direitos específicos, tais como Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990 (BRASIL, 1990), a Convenção sobre os Direitos da Criança (BRASIL, 1990) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996 (BRASIL, 1996), o Plano Nacional de Educação de 2001 (BRASIL, 2001) e o Plano Nacional de Educação de 2014 (BRASIL, 2014).

Como a temática é ampla, foi realizado neste artigo um breve resgate da legislação que asseguram os direitos das infâncias no Brasil a partir da década de 1980 até a política mais recente de reestruturação da educação nacional que se consolida no documento Plano Nacional de Educação – Lei 13.005, de 2014 (BRASIL, 2014). Com exceção das universidades, professores da educação básica, conselheiros e militantes que defendem as políticas dos direitos das crianças e adolescentes, a sociedade ainda tem pouco conhecimento dos documentos que regem a educação dentro de um tempo cronológico de dez anos de vigência e que subsidiam as políticas educacionais do nosso país. Essas discussões são necessárias para que se consolidem cada vez mais tais ações políticas, principalmente em âmbito municipal, espaço onde se realizam as políticas públicas para a educação das infâncias.

As políticas públicas que asseguram os direitos sociais dos cidadãos brasileiros postulam assegurar direitos que são próprios de uma nação. Ao tratarmos das infâncias e das crianças brasileiras, percebemos que as políticas que asseguram seus direitos são sempre alvo e campo de atuações políticas e institucionais. Garantir que os direitos das crianças sejam assegurados é uma necessidade urgente e necessária, visto que mesmo que legalmente possuem vez e voz, nem sempre são ouvidas por si só. Ainda são necessárias muitas pessoas militando para defender a infância e seus direitos e promover diferentes espaços de escuta e participação das crianças e adolescentes,

A Humanidade levou muitos séculos para compreender que as crianças pequenas não eram adultos em miniatura, versões pequenas dos adultos, e sim humanos com características únicas que as classificavam como crianças que dependiam dos adultos para sobreviverem. Neste sentido Heywood (2004, p. 10)

Não se tem notícia de camponeses ou artesãos registrando suas histórias de vida durante a Idade Média, e mesmo os relatos dos nobres de nascimento ou dos devotos não costumavam demonstrar muito interesse pelos primeiros anos de vida (...). De forma semelhante, durante o período moderno na Inglaterra, as crianças estiveram bastante ausentes na literatura, fossem o drama elizabetano ou os grandes romances do século XVIII. A criança era, no máximo, uma figura marginal em um mundo adulto.

A história nos revela que as condições precárias de higiene e saúde desencadeavam a morte prematura das crianças frágeis, mas que não causava alarde por parte de muitos adultos.

Os bebês abaixo de 2 anos, em particular, sofriam de descaso assustador, com os pais considerando pouco aconselhável investir muito tempo ou esforço em um “pobre animal suspirante”, que tinha tantas probabilidades de morrer com pouca idade. (HEYWOOD, 2004, p.87).

Salienta-se mais uma vez que mesmo que a sociedade brasileira, ainda não tenha se desprendido totalmente da associação entre direito e assistência, reforçamos que as políticas de direito das crianças e dos adolescentes se configuram como um direito pátrio, independente de idade e condições sociais. De acordo com Kramer (1988, p. 199), ao estudar as políticas da educação infantil, na década de 1980, considerava que as políticas de atendimento à infância eram:

[...] voltadas, quando muito, para a liberação das mulheres para o mercado de trabalho ou direcionar a uma suposta melhoria do rendimento escolar posterior, essas ações partem também de uma concepção de infância que desconsiderava a sua cidadania e desprezava os direitos sociais fundamentais capazes de proporcionar às crianças brasileiras condições mais dignas de vida.

Em 20 de novembro de 1989, aconteceu em Portugal um grande evento no que diz respeito aos direitos das crianças. Foi realizada a Convenção Sobre os Direitos da Criança, promovida pela ONU- Organização das Nações Unidas. Com este documento novos horizontes se abriram na caminhada de luta pelos direitos das crianças menores de 18 anos, como preconiza o documento.

O Brasil, a partir deste documento, regulamentou e elaborou um documento muito importante nesta luta, fruto dos movimentos sociais em defesa da criança e dos adolescentes, de pesquisadores, políticos e profissionais que defendem os direitos das crianças e adolescentes. Em 1990, foi elaborada a lei n. 8.069 que estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente. Um documento fundamental para assegurar o direito destes cidadãos pequenos. (BRASIL, 1990)

O artigo 2º (BRASIL, 1999, p.1) desta lei, estabelece o padrão de idade, para legitimar o entendimento sobre criança e adolescente. No Brasil, assim, de acordo com o artigo, “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. A partir deste marco histórico, a militância em prol dos direitos e deveres das crianças se fortaleceu, mas ainda são necessárias muitas discussões para avançar nas conquistas dos direitos desses cidadãos.

Neste cenário nos cabe indagar: Todas as crianças têm direito a vivência das suas infâncias? Todas as crianças sabem que têm direitos e deveres? Todas as infâncias são iguais? Na tentativa de responder a esses questionamentos, apresentamos a seguir a proposta de ação formativa que ocorreu durante os estudos da disciplina, como uma possibilidade de contribuir para que um grupo de crianças e adolescentes tivessem acesso ao conhecimento e ação de seus direitos e assim, se firmar como uma ação plausível de ser executada dentro das instituições de ensino.

2.2 Discussões e análises dos encontros formativos com as crianças

Parte-se do pressuposto de que todas as crianças gostam de brincar, de promover jogos simbólicos e de representação, ou seja, de acordo com o seu desenvolvimento psíquico, de seu lugar de atuação, e de sua atividade principal, as crianças vão se apropriando do mundo adulto (Leontiev, 1978). Portanto, as crianças precisam ser livres e ativas explorarem, opinarem, observarem, atuarem, escolherem, questionarem, a partir do seu campo de visão e compreensão.

Assim, como trabalho de intervenção da disciplina da pós graduação, foram realizados os encontros com as duas crianças anteriormente mencionadas – A de 8 anos e B de 9 anos, ambos filhos da aluna e foram organizados e sistematizados em 3 encontros na cidade de Paçandu.

Na abordagem inicial, no primeiro encontro, foi apresentado a eles a música Direitos e Deveres (Toquinho), com o objetivo de ser a mobilização. Elas ouviram atentamente e no final, ao serem questionadas sobre o que entenderam, mencionaram que a música era sobre crianças, direitos e deveres. Em seguida indagadas sobre o que entendiam por direitos e deveres foram prontas em responder:

Direito é a criança brincar e ter uma família e dever é eu arrumar a minha cama e guardar os brinquedos. (CRIANÇA A). Nenhuma criança deve trabalhar, isso é direito. (CRIANÇA, B)

Após essas narrativas, as crianças pediram para brincar de jogo do equilíbrio, onde deveriam andar com livros na cabeça sem deixar cair.

O brincar faz parte do universo infantil assim, pode-se utilizar desta metodologia para levar crianças a internalizarem conceitos, como por exemplo, direito. Segundo Friedmann (2003, p. 18)

As vivências lúdicas, respaldadas por uma reflexão posterior a partir das mesmas, mostraram-se como um caminho desafiador e muito rico para o desenvolvimento das nossas potencialidades. A partir de experiências práticas, podemos reviver situações que nos levem a resgatar nossas verdadeiras "possibilidades" individuais; que nos levem a recriar, a sentir novamente, a perceber, a ouvir todas as outras vozes que ficaram caladas dentro de nós. Assim, podemos refletir a respeito das nossas necessidades e potencialidades e, conseqüentemente, a respeito das necessidades e potencialidades latentes nas crianças e adultos com quem trabalhamos.

Ainda no primeiro encontro, foi explicado as crianças para desenvolverem umas atividades sobre os direitos das crianças e se elas aceitariam participar. Prontamente aceitaram. Foi realizada uma roda de conversa e explicados os direitos das crianças, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Elas tiveram um tempo para pensarem os direitos e escolherem para que brincar nos dois próximos encontros. Elas escolheram: liberdade (direito ao brincar); direito a ter uma família e direito de não trabalhar.

No segundo encontro, pediram para ouvir novamente a música do Toquinho. Em seguida escolheram os direitos de liberdade para brincar e direito de não trabalhar, perguntadas sobre como desejam representar, optaram pelo desenho. Neste encontro foi interessante a visão da criança A sobre a liberdade de brincar. Ele mencionou que a menina estava com os cabelos para cima porque a cama elástica deixava as meninas com os cabelos levantados. A criança B desejou representar a ação de não trabalhar das crianças, e enfatizar a importância da brincadeira.

A atividade lúdica, mostra-se, pois, um riquíssimo instrumento de trabalho para o desenvolvimento de seres humanos íntegros, que pensam, sentem, criam, trocam experiências, falam com seus corpos e fazem parte de um todo, em comunhão com a natureza e com o cosmos (FRIEDMANN, 2003, p.18)

No último encontro, as crianças desejaram conversar sobre a importância da família, de como era bom brincar, e neste contexto algumas frases foram ditas como: "Mãe, arte faz parte da cultura...A gente pode pagar para as crianças que não tem dinheiro pra ir no cinema né." (CRIANÇA A); Será que ajudar a mãe a fazer uma comida ou guardar seus brinquedos ou lavar o seu chinelo é trabalho!?(aluna) ... "Não, isso é ajuda e não trabalho, igual aquelas crianças no carvão né mãe. (Criança B sobre o documentário A invenção da infância que tínhamos assistido); "Mãe toda criança deveria ser feliz né" (Criança A).

Após as colocações, foi dado a elas tinta guache e pincel para que representassem os direitos em uma parede (previamente solicitada e consentida pelo vovô W). Foi uma festa só. Quando terminaram ficaram felizes com o resultado e disseram que todos que chegassem elas iriam mostrar a pintura.

A execução das atividades formadoras mostrou-se eficaz e importante para estas crianças, pois afirmaram o que sabiam sobre os direitos e reforçou a internalização de que, mesmo sendo crianças elas possuem direitos e deveres e que os adultos deveriam respeitar esses direitos.

Finalizou-se as atividades com a sensação de que algo mudou, de que um passo foi dado no sentido de legitimar o conhecimento sobre os direitos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O entendimento de que o direito legal existe é legítimo. Acreditar que o direito precisa ser conhecido e exercido por todos ainda está em fase inicial de caminhada. Durante os encontros de formação da disciplina, as inquietações foram muitas, mas ao mesmo tempo, foi gratificante perceber que muito há para ser feito e que tem possibilidade de ser feito. A criança em muitos aspectos e lugar que ocupa nas relações sociais, ainda reforçam a sua condição infante, no entanto, a partir do momento que as

possibilidades de intervenções e atuações foram apresentadas por todos os demais colegas da disciplina, compreende-se que há esperança, há caminhos, há transformações em andamento.

Ao iniciar os estudos da disciplina Educação Social, algumas expectativas tinham sido estabelecidas, como por exemplo, entender um pouco mais sobre a atuação e desmembramento da Educação Social no Brasil, no entanto, a expectativa foram superadas pela gama de novas possibilidades desdobradas. Uma dessas possibilidade foi compreender que os a educação em diferentes contextos e a formação dos educadores sociais ainda precisam ser muito defendidos e implantados. A efetivação das leis no cenário brasileiro ainda é muito desafiadora.

A análise de que, por exemplo, as crianças são sujeitas de direito, ainda precisam ter adultos que tenham uma visão mais específica sobre esses direitos. Ao fazer a aplicação da atividade de intervenção junta as crianças, percebe-se que as crianças são muito fáceis de serem tratadas, que elas possuem imensas possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento. Que elas conseguem, numa linguagem própria, enxergarem-se como cidadãs de direitos. Por isso, devem ser ouvidas urgentemente.

Ao assumir o compromisso de desenvolver a atividade com eles, já sabendo que possuem uma criticidade em formação, foi possível reafirmar a esperança de uma educação humanizada, consciente e libertadora. Que para além de qualquer preconceito ou desafio que eles enfrentem na vida, estarão munidos do conhecimento e da crítica. Acreditamos, estarmos contribuído para um mundo mais igualitário, fraterno, e aspiro ardentemente que, por meio deste gesto, que muitas crianças que estejam tenham as mesmas oportunidades de igualdade e equidade, e nós realizamos ao saber mais outras tantas tiveram a mesma oportunidade com o trabalho desenvolvido pelos demais participantes da disciplina.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. 2. Ed. Trad. Dora Flaksman. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 2006.

BEGO, Zilda. **Formação política: indicadores de princípios de práticas e mediações pedagógicas com participação infantojuvenil**. Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/dissertacoes.htm>. 2016. Acesso em 16.09.2020.

Convenção Mundial dos Direitos da Criança. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 02.30.2021.

Declaração dos direitos da criança - 1959. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>. Acesso em 16.09.2020.

FRIEDMANN, Adriana. **Segredos do mundo lúdico** – Cadernos NEPSIDI 1 - Núcleo de Estudos e Pesquisas em simbolismo, infância e desenvolvimento. 2003.

BRASIL. **Constituição Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 16.09.2020.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 16.09.2020.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 16.09.2020.

_____. **Plano Nacional de Educação - 2001-2010**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em 16.09.2020.

_____. **Plano Nacional de Educação - 2014-2024**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>. Acesso em 16.09.2020.

FROTA, Ana Maria Monte Coelho. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. ESTUDOS E PESQUISAS EM PSICOLOGIA, UERJ, RJ, ANO 7, N. 1, 1º SEMESTRE DE 2007.

HEYWOOD, C. **Uma história da infância: da Idade Média à época contemporânea no ocidente**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

KRAMER, Sonia. **As crianças de 0 a 6 anos nas políticas Educacionais no Brasil: educação infantil E/é fundamental**. Educ. Soc., Campinas, vol. 27, n. 96 - Especial, p. 797-818, out. 2006 Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 05 de out. 2015.

LEONTIEV, Alexis. **O desenvolvimento do psiquismo**. - 2. Ed. São Paulo: Centauro, 2004.

MOLINA, Adão Aparecido; LARA, Angela Mara de Barros. **As políticas públicas para a infância brasileira no final do século XX**. In: Política educacional brasileira/Mario Luiz Neves de Azevedo, organizador – Maringá: EDUEM, 2005.

NATALI, Paula. **Formação profissional na educação social**: subsídios a partir de experiências de educadores sociais latino-americanos. 2016. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2016. Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/teses/2016/2016%20-%20Paula%20Natali.pdf>. Acesso em: 15/09/2020.

TOQUINHO. **Direitos e deveres**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4237S8FP3Jc>. Acesso em: 05 de out. 2019